PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

Câmara Municipal
Folha Nº 01
LIMEIRA DO OESTE
FUTURO NO PRESENTE
ADM. 2001 / 2004

LEI Nº 368, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2003.

FIXA PAUTA DE VALORES VENAIS DE IMÓVEIS PARA EFEITO DE CÁLCULO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU – NO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE, ESTADO DE MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso da s atribuições legais prevista no inciso I, do art. 77, combinado com o inciso V, do Art. 58, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei:

Art. 1º. A pauta de valores venais por m² (metro quadrado) de imóveis urbanos, situados no Município de Limeira do Oeste, para efeito de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – a partir do exercício de 2004 (dois mil e quatro), será a constante da presente Lei.

Art. 2º. Fica determinada a seguinte divisão setorial para aplicação da pauta de valores a que se refere o artigo anterior:

LIMEIRA DO OESTE

SETOR 1

1) Avenida Minas Gerais – Entre a Avenida Copacabana e Rua Santa Catarina;
2) Avenida Sergipe – Entre a Avenida Copacabana e Rua Santa Catarina;
3) Avenida Bahia – Entre a Avenida Copacabana e Rua Santa Catarina;
4) Avenida da Saudade – Entre a Avenida Copacabana e Rua Santa Catarina;
5) Rua Amazonas – Entre a Avenida Minas Gerais e Avenida da Saudade;
6) Rua Goiás – Entre a Avenida Minas Gerais e Avenida da Saudade;
7) Rua São Paulo – Entre a Avenida Minas Gerais e Avenida da Saudade;
8) Rua Brasil – Entre a Avenida Minas Gerais e Avenida da Saudade;
9) Rua Pernambuco – Entre a Avenida Minas Gerais e Avenida da Saudade;
10) Travessa I – Entre a Avenida Sergipe e Avenida Bahia;
11) Rua Santa Catarina – Entre a Avenida Minas Gerais e Avenida da Saudade;

SETOR 2

1) Avenida Rio Grande do Sul – Entre a Rua Brasil e Rua Santa Catarina;
2) Avenida Dom José – Entre a Rua Goiás e Rua Pernambuco;
3) Avenida Uruguai – Entre a Rua São Paulo e Rua Pernambuco;
4) Avenida Argentina – Entre a Rua São Paulo e Rua Pernambuco;
5) Avenida Chile – Entre a Rua São Paulo e Rua Pernambuco;
6) Avenida Bolívia – Entre a Rua São Paulo e Rua Brasil;
7) Rua Guanabara – Entre a Avenida Maranhão e Avenida Minas Gerais;
8) Rua Goiás – Entre a Avenida da Saudade e Avenida Dom José;
9) Rua São Paulo – Entre a Avenida da Saudade e Avenida Bolívia;
10) Rua Brasil – Entre a Avenida Paraná e Avenida Minas Gerais;

11) Rua Brasil – Entre a Avenida da Saudade e Avenida Bolívia;
12) Rua Pernambuco – Entre a Avenida Rio Grande do Sul e Avenida Minas Gerais;
13) Rua Pernambuco – Entre a Avenida da Saudade e Avenida Chile;
14) Rua Santa Catarina – Entre a Avenida Rio Grande do Sul e Avenida Minas Gerais;

SETOR 3

1) Avenida Maranhão – Entre a Avenida Mato Grosso e Rua Goiás;
2) Avenida Rio Grande do Sul – Entre a Rua Goiás e Rua Brasil;
3) Avenida Minas Gerais – Entre Área Rural (Bairro São João) e Avenida Copacabana;
4) Avenida Minas Gerais – Entre a Rua Santa Catarina e Área Rural (Centro);
5) Avenida Sergipe – Entre a Rua Canadá e Avenida Copacabana;
6) Avenida Sergipe – Entre a Rua Santa Catarina e Área Rural (Centro);
7) Avenida Bahia - Entre Área Rural (Bairro São João) e Avenida Copacabana;
8) Avenida Bahia – Entre a Rua Santa Catarina e Área Rural (Centro);
9) Avenida da Saudade - Entre Área Rural (Bairro São João) e Avenida Copacabana;
10) Avenida da Saudade – Entre a Rua Santa Catarina e Rua Rio de Janeiro;
11) Avenida Dom José – Entre a Rua Pernambuco e Rua Nelson Anastácio;
12) Rua Canadá – Entre a Avenida Minas Gerais e Avenida da Saudade;
13) Rua Guatemala – Entre a Avenida Minas Gerais e Avenida da Saudade;
14) Rua Cuba – Entre a Avenida Minas Gerais e Avenida da Saudade;
15) Travessa Ouro Verde – Entre a Avenida Sergipe e Avenida Bahia;
16) Travessa Laço de Ouro – Entre a Avenida Bahia e Avenida da Saudade;
17) Avenida Mato Grosso – Entre a Avenida Maranhão e Avenida da Saudade;
18) Avenida Copacabana – Entre a Avenida Maranhão e Avenida da Saudade;
19) Rua Amazonas – Entre a Avenida Maranhão e Avenida Minas Gerais;
20) Rua Goiás – Entre a Avenida Paraná e Avenida Minas Gerais;
21) Rua São Paulo – Entre a Avenida Rio Grande do Sul e Avenida Minas Gerais;
22) Rua Santa Catarina – Entre a Avenida da Saudade e Avenida Dom José;
23) Rua Rio de Janeiro – Entre a Avenida Minas Gerais e Avenida Dom José;

SETOR 4

1) Avenida Paraná – Entre a Rua Goiás e Rua Brasil;
2) Avenida da Saudade – Entre a Rua Rio de Janeiro e Área Rural (Centro);
3) Avenida Dom José – Entre a Rua Paraguai e Rua Goiás;
4) Avenida Uruguai – Entre a Rua Pernambuco e Rua Nelson Anastácio;
5) Avenida Argentina – Entre a Rua Pernambuco e Rua Nelson Anastácio;
6) Avenida Chile – Entre a Rua Pernambuco e Rua Nelson Anastácio;
7) Avenida Bolívia – Entre a Rua Brasil e Rua Nelson Anastácio;
8) Avenida Equador – Entre a Rua São Paulo e Rua Nelson Anastácio;
9) Rua Amazonas – Entre a Avenida da Saudade e Avenida Dom José;
10) Rua São Paulo – Entre a Avenida Paraná e Avenida Rio Grande do Sul;
11) Rua São Paulo – Entre a Avenida Bolívia e Avenida Venezuela;
12) Rua Brasil – Entre Área Rural (Centro) e Avenida Paraná;
13) Rua Brasil – Entre a Avenida Bolívia e Avenida Equador;
14) Rua Pernambuco – Entre a Avenida Chile e a Rua Nelson Anastácio;
15) Rua Santa Catarina – Entre a Avenida Dom José e Avenida Uruguai;

Câmara Municipal
Folha nº 03
17/12/03
Resp.
LIMEIRA DO OESTE
FUTURO NO PRESENTE
ADM. 2001 / 2004

SETOR 5

1) Avenida Uruguai – Entre a Rua Peru e Rua Amazonas;
2) Avenida Uruguai – Entre a Rua Goiás e Rua São Paulo;
3) Avenida Argentina – Entre a Rua Peru e Rua Paraguai;
4) Avenida Argentina – Entre a Rua Goiás e Rua São Paulo;
5) Avenida Chile – Entre a Rua Goiás e Rua São Paulo;
6) Avenida Bolívia – Entre a Rua Amazonas e Rua São Paulo;
7) Avenida Equador – Entre a Rua Amazonas e Rua São Paulo;
8) Avenida Venezuela – Entre a Rua Amazonas e Rua Nelson Anastácio;
9) Rua Paraguai – Entre a Avenida Dom José e Avenida Argentina;
10) Rua Amazonas – Entre a Avenida Dom José e Avenida Uruguai;
11) Rua Amazonas – Entre a Avenida Bolívia e Avenida Venezuela;
12) Rua Goiás – Entre a Avenida Dom José e Avenida Venezuela;
13) Rua Nelson Anastácio – Entre a Avenida da Saudade e Avenida Venezuela;

SETOR 6

1) Todas as demais ruas e avenidas não inclusas nos itens acima.

Parágrafo Único – Para determinar a categoria das edificações levará em consideração a somatória dos itens de informação da edificação, de acordo com a tabela "A", cujo valor obtido será levado até a tabela "B", determinando-se a categoria.

TABELA "A"

Estrutura	Alvenaria	Madeira	Metálica	Concreto
	4	1	9	8

Cobertura	Palha/Zinco	Telha de Cimento Amianto	Telha de Barro	Laje	Metálica/ Especial
	1	5	7	7	8

Paredes	Sem	Taipa	Alvenaria	Mad. Simples	Mad. Dupla	Concreto
	0	1	6	1	2	10

Forro	Sem	Madeira	Estuque	Laje	Chapas
	0	5	5	10	5

Revestimento da Fachada Principal	Sem	Emboço	Reboco	Material Cerâmico	Madeira	Pedra vista	Concreto	Especial
	0	3	3	5	1	5	5	5

Inst. Sanitária	Sem	Externa	Interna Simples	Interna Completa	Mais de uma Interna
	0	1	2	3	4

Instalação Elétrica	Sem	Aparente	Semi-Embutida	Embutida
	0	1	2	3

Piso	Terra	Ciment.	Cerâmica	Tábuas	Taco	Mat.Plást.	Carpete	Especial
	0	3	5	4	5	3	3	5

TABELA "B"

Quando a Somatória da Tabela "A" for:	Categoria
Maior que 42	I – Acabamento Fino
Maior que 31 e menor ou igual a 42	II – Acabamento Médio
Maior que 16 e menor ou igual a 31	III – Acabamento Popular
Menor ou Igual a 16	IV – Acabamento Rústico

Art. 3º. A pauta de valores venais, por m² (metro quadrado) de imóveis urbanos, para efeito de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU- a partir do exercício de 2004, será a seguinte:

LIMEIRA DO OESTE
TERRENOS

Setor 1: R$ 15,00/m2
Setor 2 : R$ 11,00/m2
Setor 3 : R$ 8,00/m2
Setor 4 : R$ 5,50/m2
Setor 5 : R$ 3,00/m2
Setor 6 : R$ 1,50/m2

LIMEIRA DO OESTE

EDIFICAÇÕES

Categoria I : R$ 250,00/m2
Categoria II : R$ 150,00/m2
Categoria III : R$ 90,00/m2
Categoria IV : R$ 20,00/m2

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

Câmara Municipal
Folha Nº 5
Responsável
LIMEIRA DO OESTE
FUTURO NO PRESENTE
ADM. 2001 / 2004

Art. 4º. O valor das taxas a serem cobradas pela municipalidade, a partir do exercício de 2004, será o seguinte:

a) Taxa de capinação, limpeza e remoção de lixo em terrenos particulares – R$ 6,10 por terreno regular;

b) Taxa de Expediente – R$ 3,00 por carnê;

c) Contribuição de Iluminação Pública – R$ 4,06 por cada lote padrão.

Art. 5º. Deverá ser discriminado, no carnê, o valor do IPTU e das taxas respectivas.

Art. 6º. O pagamento do IPTU e das Taxas previstas no artigo 4º poderá ser efetuado em até 6 (seis) quotas, vencendo a primeira no mês de lançamento e as demais em igual dia dos meses subseqüentes.

§ 1º - Para pagamento em quota única até a data do vencimento, será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) somente sobre o valor do IPTU.

§ 2º - O valor de cada quota, no caso de parcelamento, não poderá ser inferior a R$ 20,00 (vinte reais).

Art. 7º. O Imposto Predial, Territorial e Urbano será cobrado à partir do exercício de 2004, tendo como base as seguintes alíquotas:

I – 2% (dois por cento) sobre o valor venal do terreno não edificado.
II – 1% (um por cento) sobre o valor do terreno edificado;
III – 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) sobre o valor venal da edificação

Art. 8º. Será concedido um desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor do IPTU, aos proprietários de um único imóvel e que se enquadrem em pelo menos uma das situações abaixo:

a) proprietários maiores de 65 anos de idade;
b) aposentados ou pensionistas;
c) portadores de grave deficiência física, deste que devidamente comprovados.

§ 1º - O benefício será concedido desde que os proprietários tenham renda inferior a 2 (dois) salários mínimos, devidamente comprovado.

§ 2º - Tais benefícios deverão ser requeridos no Departamento de Cadastro e Controle Fiscal, pelo proprietário ou seu representante legal, no mês de lançamento do IPTU e desde que o pagamento do valor do tributo, com desconto, seja efetuado em única parcela.

Art. 9º. As entidades proprietárias de um único imóvel, destinados à sua sede ou à consecução de seus objetivos, será concedido um desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor do IPTU incidente sobre o imóvel.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

Câmara Municipal
Folha Nº 06
Responsável
LIMEIRA DO OESTE
FUTURO NO PRESENTE
ADM. 2001 / 2004

§ 1° – As entidades referidas neste artigo, deverão ser filantrópicas, sem fins lucrativos e declaradas de utilidade pública.

§ 2° - Tais benefícios deverão ser requeridos no Departamento de Cadastro e Controle Fiscal do Município, pelo seu representante legal, no mês de lançamento do IPTU e desde que o pagamento do valor do tributo, com desconto, seja efetuado em única parcela.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1° (primeiro) de janeiro de 2004 revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG, 8 (oito) de dezembro de 2003.

Antônio Ferrari
Prefeito do Município